

BASTIDORES DE INTERESSES ESCUSOS

FÉLIX GOMES DA SILVA¹

Diariamente os jornais noticiam que em tal lugar pessoas estão trabalhando em regime de escravidão. A mais recente informava que duzentas e cinquenta e seis pessoas viviam em cativeiro numa fazenda no interior da Bahia, cujo proprietário é também dono de uma grande empresa de aviação: a Gol. Entrevistado, o proprietário do latifúndio simplesmente disse desconhecer aquela rotina de escravidão com trabalhadores da sua fazenda. Tal resposta é, sem dúvida, a melhor de outras mais nojentas que ele poderia expressar. Mas não justifica nem tampouco é verdade.

O tipo de escravidão hoje, ainda bastante praticado em toda as regiões do país, inclusive nos estados ditos desenvolvidos, difere da escravidão dos negros da senzala, sendo aquele, na maioria dos casos, bem pior. Senão, vejamos:

a) hoje, não só os negros como também brancos, louros de olhos azuis, qualquer nacionalidade, qualquer cor de pele, são alvos da escravidão.

b) o negro, antigamente, era considerado mercadoria, sendo por isso tratado com um mínimo de cuidado para evitar que morresse, pois o seu dono e proprietário ficaria no prejuízo. Hoje, quase sempre, o trabalhador escravizado insurreto é assassinado por jagunços sentinelas vinte e quatro horas por dia e, o subjugado, padece de todas as formas da tirania humana.

c) a escravidão atual, principalmente na “peonagem”, deixa o trabalhador numa crescente dívida impagável, oriunda da sua própria “alimentação-moradia”. Ou seja, o trabalho de um dia longo de serviço não dá para pagar nem o seu sustento, pois o custo é forjado para, naquelas

1. Técnico Judiciário. Lotado na Diretoria de Serviço de Recursos e Distribuição

condições, nunca ser adimplido, ficando o trabalhador honesto, a cada dia, compromissado com o proprietário ou preposto, daí a justificativa para sua permanência forçada sob a mira da espingarda ou por acreditar inocentemente que o seu trabalho árduo satisfaça sua dívida naquilo que é mais elementar da sobrevivência animal: A COMIDA, honra precípua da cidadania.

d) a escravidão humana é, nos nossos dias, uma excrescência fadada ao esquecimento em nações civilizadas, tipificada como crime contra a humanidade, por isso a pouco duração *in loco* por onde persiste escravidão, durando algumas semanas a vários meses, excepcionalmente ultrapassando um ano ou mais.

e) a maioria dos cativos são pessoas pobres, desempregadas, geralmente ligadas ao trabalho rural e provenientes de lugares distantes à terra natal, cooptados por “laranjas” com propostas sedutoras.

O que define mesmo o trabalho escravo não é somente as más condições de vida do trabalhador e baixos salários, mas, principalmente a violência, que se fundamenta nos mecanismos de coerção física e moral utilizados por fazendeiros e capatazes para subjugar o trabalhador.

É importante também esclarecer que, via de regra e de modo acintoso, são as empresas, entre elas as mais modernas e algumas até transnacionais, as mais denunciadas da prática escravocrata. Sim, isso mesmo!! Mas representadas pelas figuras do “gato” e “gerentes” de fazendas, a quem sempre recai a força do direito penal quando flagrantemente culpados. Os verdadeiros proprietários das empresas ficam incólumes, ou, quando não, logo alegam a não caracterização do dolo que, no decorrer do processo e por vias não escorregadas dos bons princípios jurídicos, acabam sem condenação.

Vale comentar que a legislação e a comunidade jurídica ainda não corresponderam à gravidade do escravismo no Brasil. Há falta de positividade e efetividade do sistema normativo na erradicação do trabalho escravo. Não importa a competência e especialidade de qual direito faça frente inibitória e condenatória ao escravismo, mas a junção de forças de todos os direitos para derrotá-lo.

Ainda comentando, é oportuna a frase do ministro Francisco Fausto em seu artigo Nova Escravidão: “trabalho forçado nasce no bojo do capitalismo selvagem”. Oportuna porque cala a boca daqueles defensores fervorosos da irrestrita negociação entre trabalhador/empregador, valendo tal negociação mais que a lei. Também oportuna porque nos lembra que no Brasil não existe um “Capitalismo Civilizado”, de primeiro mundo (nem aqui nem em lugar nenhum do planeta), mas um sistema eivado de pechas herdadas da colonização de exploração e do lucro “custe o que custar”, em detrimento da dignidade da pessoa humana.

A escravidão é um bom assunto para se começar a discutir sobre reforma trabalhista. O trabalho infantil também seria outro começo para clarear a situação degradante dos mecanismos de produção e seus objetivos. A história de suor e sangue dos trabalhadores por direitos, hoje plenamente consagrados, também tem relevância quando o assunto é reforma.

Aqueles predispostos a atacar as relações de trabalho/produção atuais fazem-no sempre com os mesmos preceitos: economia globalizada, competitividade, lucratividade, carga tributária alta, rigidez da CLT, ingerência do Estado na economia, desemprego etc. Ao final arrematam que em prol do desenvolvimento deve haver mudanças, e mudanças drásticas, porque assim exigem as relações do mundo globalizado. Todo um argumento sutil de convencimento, encabeçado por promessas de mais empregos e mais competitividade, impregna a retórica do culto desenvolvimentista.

É tanto afã que impressiona momentaneamente, ecoando o brado: **VAMOS FAZER MUDANÇAS! TUDO É LIVRE! TUDO É NEGOCIADO! VIVA O MERCADO GLOBAL!**

Finda a euforia pelos espasmos sem causa, refletimos: a CLT que está aí, atualizadíssima, e a própria Constituição Federal garantem a livre negociação entre empregado/empregador através de acordo e convenção coletiva, ressalvadas, é claro, as garantias mínimas e a imprescindibilidade da tutela estatal. Mesmo assim não agrada. Refletimos mais: a lei trabalhista vem há muito sendo mudada ou acrescentada para o “bom êxito” das relações trabalho/produção. Podemos citar a regulamentação das cooperativas de trabalho; a terceirização de serviços; os contratos por prazo determinado; as comissões de conciliação prévia etc.

É bom lembrar que todas essas mudanças (já vigentes) na lei trabalhista não foram benéficas ao trabalhador nem surtiram efeito na competitividade das empresas.

As cooperativas de trabalho, segundo estatística, cresceram 845% nos últimos dez anos. Apesar do crescimento e denominarem-se sociedades sem fins lucrativos, de relação civil, a realidade é que também cresceram vertiginosamente denúncias contra essas empresas, deixando a Justiça do Trabalho e outros órgãos fiscalizadores exaustos com tantas cooperativas com fins fraudulentos. E, pasmem, o combate à fraude gera o discurso daqueles visionários do futuro global que enfatizam o lucro/mercado mesmo contrariando princípios lícitos e éticos da formação moral de uma Nação.

A terceirização precariza vergonhosamente o contrato de trabalho. Foi uma paulada brutal nos trabalhadores, principalmente naqueles menos qualificados que já eram contratados por empresas que, dentro de uma gestão global, decidiram terceirizar certos

departamentos. Eles viram escancaradamente seus salários sendo transacionados por atravessadores que não têm nenhum comprometimento com a questão social. São empresas criadas “da noite para o dia”, frágeis e regidas pela sazonalidade da mão-de-obra mais barata do exército de reserva. Frágeis porque desaparecem sem deixar vestígios, arcando novamente a Justiça do Trabalho com os vários trabalhadores desprotegidos de direitos básicos como salário vencido, verbas rescisórias etc. Nesse contexto, novamente também levantam as vozes adeptas da livre negociação, ou seja, o mais importante é a geração de riquezas e menores são as mazelas advindas das conseqüências sociais.

As Comissões de Conciliação Prévia, criadas com o intuito das próprias partes resolverem suas pendengas e “desafogar” o Judiciário, já transvestem-se em obstáculos aos direitos do obreiro. Primeiro, porque onera as partes e alonga tempo. Segundo, porque ali, na maioria das vezes, mesmo com a figura do árbitro representante dos trabalhadores, a equidade não é alcançada, valendo-se o mais forte de maneiras arrogantes na tentativa conciliatória, chegando mesmo à absurda proposta de comprar pura e simplesmente direitos líquidos e certos de trabalhadores, caso contrário usariam todos os recursos jurídicos protelatórios numa demanda judicial.

Nesse descortinar de novo tempo global, modernizar as relações de trabalho não pode significar absoluta autonomia de negociação entre as partes e ausência de tutela estatal.

É visível a fraqueza do trabalhador e a sua propensão para ceder a imposições ante situações que ameacem seu emprego. Diante da sobranceira figura do desemprego disfarçado, o trabalhador negocia em nome de uma falsa promessa de garantia de emprego. Mesmo em negociações entre os sindicatos de classes (empregado/empregador) a correlação de forças é desigual, pois é notório que o sindicalismo no Brasil só se firmou aguerrido em pouquíssimas categorias de trabalhadores, dentre eles os metalúrgicos do ABC paulista. Mesmo assim, dentro e entranhado nessa categoria, vê-se também outras correntes sindicais cujos princípios ímprobos tem como fim o sindicalismo de resultado e o peleguismo súcubo descomedido, finalizando, quase sempre, em acordos inconvenientes à categoria representada.

Urge, portanto, um Estado interveniente, capaz de serenar a voracidade do Capital na sua ambição desmedida por riquezas e que, dentro de uma visão moderna do Direito, seja o agente regulador dos comportamentos sociais. Precisamos de um Estado que, através de uma Justiça do Trabalho, de um Ministério Público do Trabalho, de uma Delegacia do Trabalho cada vez mais fortes, não poupe fôlego para apaziguar a convivência entre o trabalho e a produção nesse despontar de relações econômicas globalizadas.